



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.582, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, revoga dispositivos do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde prevista no art. 196, da Constituição, de 1988;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, que determina que o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município poderá ser imediatamente interrompido, dentre outras hipóteses, por determinação das autoridades responsáveis,

CONSIDERANDO o monitoramento atual da assistência realizada aos pacientes dos casos leves, moderados e graves de COVID 19 pela Secretaria Municipal de Saúde,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETA

Art. 1º Fica determinado o funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades sejam exercidas no Município, na forma prevista no Anexo Único, durante o prazo de 15 (quinze) dias, podendo este ser prorrogado mediante instrumento jurídico adequado.

§ 1º Recomenda-se o agendamento prévio de todos os serviços dos estabelecimentos de que trata o *caput*, em que seja possível a marcação prévia.

§ 2º Ficam mantidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das atividades dos seguintes estabelecimentos:

- I - academias de ginástica, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico;
- II - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- III - boates, danceterias, salões de dança;
- IV - casas de festas e eventos;
- V - campos de futebol, quadras poliesportivas, parquinhos;
- VI - teatros;
- VII - feiras, exposições, congressos e seminários;
- VIII - camelódromos; e
- IX - eventos em propriedades e logradouros.

Parágrafo único. O rol previsto nos incisos I a IX não é taxativo.

Art. 3º Os bares, restaurantes e afins poderão realizar os seus serviços mediante entrega em domicílio e/ou retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º Os estabelecimentos que exerçam atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar, estando condicionados a um número máximo de 10 (dez) pessoas por culto, pregação, celebração e afins, obedecidas as determinações dos órgãos responsáveis, especialmente, o Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus.

Art. 5º Recomenda-se às empresas de transporte coletivo público a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dos motoristas e cobradores dentro de todos os veículos.

Art. 6º Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrução normativa ou portaria, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir os casos omissos.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário do Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020, principalmente o seu Capítulo VI.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 22 de junho de 2020.

Santa Luzia, 19 de junho de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	19 06 2020
NOME:	Carla Lúcia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

 SETOR	ESCALA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS NO MUNICÍPIO						
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
• Auto Peças, Automotivo e Oficinas • Agências de Veículos e Locadoras • Óticas, Relojoarias e Bijuterias • Eletrodomésticos, Móveis, Colchões • Artigos de Festas, Bomboniere • Cosméticos e Perfumaria • Artigo Eletrônico e Informática • Embalagens e Limpezas • Loja Conveniência e Floristas • Shopping Popular São Benedito – Box Nro. Par	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
• Material de Construção • Armazém, Utilidade do Lar • Cama, Mesa, Tecidos • Vestuário e Artigo esportivo • Calçados, Bolsas e Acessórios • Artigo de Escritório, Gráfica e Papelaria • Escritório e loja de serviço • Despachantes e Corretoras • Barbearia e Salão de Beleza • Shopping Popular São Benedito – Box Nro. Ímpar	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
• Indústrias em Geral • Construção Civil • Transportadoras, Segurança e TI • Bancos e Lotéricas • Clínicas e Laboratórios • Produtos Veterinários, Rações e Fertilizantes	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
• Posto de Gasolina • Gás e Água • Borracharia • Farmácia • Padarias • Supermercados • Açougue, Abatedouros e Peixarias • Sacolão e ovos • Hotéis e Pousadas • Chaveiros • Funerária • Bancas de Jornais e Revistas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166